



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024 SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024-SEJUSC** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC**, e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celestramazon- Adrianópolis, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM e a empresa **FG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.885/0001-20, com sede à Av. Alvaro Maia, nº 346, 2º andar, sala 4, Bairro Centro, CEP 69.025-070 neste ato representada pela sua Representante Legal, ao Sr. **GUILHERME COSTA VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED] imóvel [REDACTED] [REDACTED], Bairro [REDACTED] CEP: [REDACTED] Manaus/AM, em consequência da de ata de registro de preços nº 0235/2023-1, e-Compras/Am, oriunda do PE 403/23, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002862/2024-47, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/23, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, o fornecimento de 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) Kits bebê, visando a distribuição para mães em estado de vulnerabilidade social e ações sociais voltadas à garantia dos direitos básicos e à proteção da dignidade humana, na forma do Termo de Referência, constantes do **PROCESSO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA** - O ITEM adquirido deveser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer na sede desta Secretaria, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetamazon – Adrianópolis;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) corridos contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o **valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 1.500.300,00 (um milhão, quinhentos mil e trezentos reais)**, que serão liquidades mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** - As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.500.300,00 (Um milhão, quinhentos mil e trezentos reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE** - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO** - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0001; Natureza da Despesa: 33903205; Fonte de Recursos: 1.501.1190.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2024NE0000542, emitida em 29/05/2024, tendo sido empenhado o valor de R\$ 1.500.300,00 (um milhão, quinhentos mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO** – O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS** – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de junho de 2024.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA  
COSTA:87857367249  
Dados: 2024.06.03 17:23:11 -04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Assinado digitalmente por:  
GUILHERME COSTA VIANA  
CPF: 766.341.082-34  
Certificado emitido por 7º Tabelionato de Notas -  
Manaus-AM  
Data: 03/06/2024 17:04:42 -04:00



**GUILHERME COSTA VIANA**

FG Comércio de Produtos Hospitalar Ltda.

## TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

ASS



Documento assinado digitalmente  
HIAGO HORAN ALVES NEVES  
Data: 03/06/2024 18:08:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME

CPF:

ASS

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:  
GUILHERME COSTA VIANA - CPF: 766.341.082-34

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 03/06/2024 18:04:47 -03:00, na cidade de Manaus/Amazonas

MNE: 004515.2024.06.03.00005641-40

Em Testemunho da Verdade  
MANAUS/AM, segunda-feira, 3 de junho de 2024  
JULIANA DE SÁ FIORETTI-TABELIÃO  
7º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO FIORETTI - MANAUS/AM



Data: 03/06/2024 18:04:47 -03:00

Código de validação: 8RAB5WAUTQXFBV9BNPBP

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8RAB5WAUTQXFBV9BNPBP>



## Amazonas Meu Lar: Governo do Estado vistoria prédio da antiga Receita Federal a ser transformado em residencial

Anderson Nascimento (drone)/Secom

Diego Peres/Secom

*Localizado no Centro, edifício com 17 andares foi contemplado pelo Minha Casa Minha Vida e deverá ter entre 85 e 128 apartamentos*

O Governo do Amazonas vistoriou, no dia 28 de maio, o antigo prédio da Receita Federal, no Centro de Manaus, zona sul, que deve passar por um processo de 'retrofit', ou seja, uma readequação para se transformar em moradias, com capacidade mínima para 85 apartamentos, e integra as ações do programa Amazonas Meu Lar, maior programa de habitação da história do Governo do Estado. O projeto de revitalização do prédio prevê até 128 apartamentos, e foi contemplado pelo Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

O prédio com 17 andares está localizado na rua Marechal Deodoro e pertence à Superintendência do Patrimônio da União (SPU). O imóvel será doado ao Fundo de

**A doação do prédio é fruto da parceria entre o Governo Federal e o Governo do Amazonas, possibilitando o avanço de novas habitações**

Arrendamento Residencial (FAR) para as habitações de interesse social e deverá ser ocupado, futuramente, por famílias do público em geral, cadastradas previamente no Amazonas Meu Lar. Em breve, atendendo a um pedido do governador do Amazonas, Wilson Lima, o local será repassado ao Estado.

"Desde 2019, a gente está construindo um projeto para que o Governo Federal ceda esse prédio para o Governo do Estado do Amazonas para fazer um trabalho de retrofit, que é um trabalho de modernização dessa estrutura para transformar os andares em apartamentos. Então, estamos prevendo aqui no primeiro projeto 85 apartamentos no tamanho de 45 a 60 metros quadrados", destacou o governador do Amazonas.

Neste mês de maio, o Governo do Estado publicou o edital de Chamamento Público nº 005/2024-SEDURB/SUHAB, para credenciamento de empresas da construção civil interessadas na requalificação do imóvel. O docu-



possibilitando o avanço de novas habitações. Além de reduzir os gastos do recurso público em aquisição de terrenos ou áreas, a requalificação do prédio que atualmente está sem utilização em um dos cartões postais da cidade de Manaus, trará menor desgaste ambiental e revitalização para o Centro, possibilitando a criação de novas moradias com espaços modernos, confortáveis e funcionais.

O prédio comercial será requalificado para habitação por meio da parceria do Governo do Amazonas e Governo Federal, após ser aprovado o projeto "Residencial Amazonas Meu Lar 3", da Suhab, para a realização de "retrofit"

para a adaptação de novas unidades habitacionais, em parceria com o Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, com recursos do FAR.

### Celeridade

No dia 21 de maio, o governador Wilson Lima apresentou ao ministro das Cidades, Jader Filho, um pedido de prioridade para avanço de projetos de habitação do estado, já aprovados pelo Governo Federal, que fazem parte do Amazonas Meu Lar, que contempla seis projetos, totalizando 720 unidades pelo Minha Casa Minha Vida.

Entre os projetos já aprovados e em análise na Caixa Econômica Federal (CEF), estão o Edifício da Receita Federal (Centro), com 128 unidades; o Conjunto Cidadão X, com 192 unidades; na área remanescente na Ponte Rio Negro, com 256 unidades; no bairro Novo Aleixo com 48 unidades; em Petrópolis com 32 unidades; e no bairro Alvorada com 64 unidades.

mento está disponível no site do Amazonas Meu Lar ([www.amazonasmeular.am.gov.br/documentos/editais](http://www.amazonasmeular.am.gov.br/documentos/editais)). O prazo para credenciar as propostas é até 10 de junho.

"Já estamos com o chamamento da escolha da construtora pronta, 18 meses após a assinatura do contrato, esse prédio estará pronto para receber as primeiras famílias", explicou o secretário da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), Marcellus Campêlo.

O imóvel é o primeiro do Amazonas a receber o "retrofit", sendo a readaptação da área para uma habitação funcional com quarto, sala, cozinha e banheiro. O novo residencial vai atender a famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.640, pertencentes a Faixa 1, cadastradas no Amazonas Meu Lar.

### Parceria

A doação do prédio é fruto da parceria entre o Governo Federal e o Governo do Amazonas,

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### EXTRATO N° 062/2024-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato n° 015/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) kits bebê, visando a distribuição para mães em estado de vulnerabilidade social e ações sociais voltadas à garantia dos direitos básicos e à proteção da dignidade humana, na forma do Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 1.500.300,00 (um milhão, quinhentos mil e trezentos reais); **Vigência:** 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura; **Data da Assinatura:** 03/06/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0001; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1190.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0000542; **Processo Administrativo:** 002862/2024-47; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei n° 14.133/21.

Manaus, 05 de junho de 2024.

### JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 180871

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16° do Decreto N°. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **FRANCINILDA ANDRADE MENDES**, SECRETÁRIA EXECUTIVA.

Destino e período: Manaus-AM/Belém-PA/Manaus-AM - 05/06 a 07/06/2024.

Objetivo: Participação em uma visita técnica as estruturas do Programa Territórios pela Paz, agendadas para ocorrer nos dias 06 a 07 de junho de 2024, na cidade de Belém/Pará.

Nome e cargo: **RONEI FLEURY DA SILVA**, CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Destino e período: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 07/06/2024.

Objetivo: Visita técnica ao município de Parintins.

Nome e cargo: **SERGIO LEITÃO MELO**, ASSESSOR I.

Destino e Período: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM 25/06 a 01/07/2024.

Objetivo: Realizar a segurança da Secretária Titular, Jussara Pedrosa, nas ações referente ao 57° Festival Folclórico de Parintins.

Nome e cargo: **FERNANDO MAURICIO PEDROSA CASTELO BRANCO**, ASSESSOR I.

Destino e período: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 25/06 a 01/07/2024.

Objetivo: Realizar a segurança da Secretária Titular, Jussara Pedrosa, nas ações referente ao 57° Festival Folclórico de Parintins.

### JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 180956

### PORTARIA N.º 043/2024 -GS/SEJUSC

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e; **CONSIDERANDO** que as presentes nomeações não representarão impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão;

### RESOLVE:

**ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento

em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar
1	GABRIELA FIRMO DE ARAUJO	ASSESSOR III AD-3	13	06/03/2024
2	JANAYNA CASTRO DE VASCONCELOS	ASSESSOR I AD-1	15	08/04/2024

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus (AM), 17 de abril de 2024.

### JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 180818

### PORTARIA N.º 042/2024 -GS/SEJUSC

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e; **CONSIDERANDO** que as presentes nomeações não representarão impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão;

### RESOLVE:

**ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar
1	SUELLEN BEZERRA GOMES	ASSESSOR IV AD-4	12	14/03/2024
2	KELLEN CRUZ DE FARIAS	GERENTE AD-2	14	19/03/2024
3	MÁRCIA CRUZ DA ROCHA	ASSESSOR I AD-1	15	18/03/2024
4	MAIELY TAVARES GUEDES	DIRETOR DE UNIDADE AD-1	15	18/03/2024
5	MARCIA BRASIL CAVALCANTE	ASSESSOR II AD-2	14	18/03/2024
6	LADY ÁDRIA DA SILVA FRÓES	ASSESSOR III AD-3	13	18/03/2024
7	FRANK PEREIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR III AD-3	13	18/03/2024
8	JOSUÉ DE SOUZA MELO	ASSESSOR IV AD-4	12	18/03/2024
9	MARIA DO SOCORRO BERNARDO PINTO	ASSESSOR IV AD-4	12	18/03/2024
10	RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA	ASSESSOR IV AD-4	12	18/03/2024
11	NEILIANE FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR IV AD-4	12	18/03/2024
12	CARLOS ALBERTO RIBEIRO SIQUEIRA	ASSESSOR IV AD-4	12	18/03/2024
13	CRISTIAN MARQUES PORTILHO	ASSESSOR IV AD-4	12	18/03/2024
14	FRANCIS JORGE VITORIO COELHO	ASSESSOR IV AD-4	12	18/03/2024
15	GABRIEL BRAGA PEREIRA MACHADO	ASSESSOR IV AD-4	12	21/03/2024
16	FABIOLA CORREA BOMFIM	ASSESSOR III AD-3	13	09/04/2024